



MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DO PAU D'ALHO

[paudalho.sp.gov.br](http://paudalho.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026 · Ano III · Edição nº 216

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | [diario.official@paudalho.sp.gov.br](mailto:diario.official@paudalho.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 09 de janeiro de 2026 · Ano III · Edição nº 216

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | [diario.official@paudalho.sp.gov.br](mailto:diario.official@paudalho.sp.gov.br)

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.277/2025 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.025**

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.229, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa do Município de São João do Pau D’Alho, estabelece procedimentos operacionais, mecanismos de controle e garantias ao contribuinte, e dá outras providências.”*

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.229/2016, que autoriza o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa - CDA;

**CONSIDERANDO** que, permanece em vigor o convênio celebrado com o Tabelionato de Protesto e com o IEPTB/SP, nos termos da Lei Municipal nº 1.229;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal) e o Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.492/1997, que regula o protesto de títulos e documentos de dívida;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, tornou obrigatório o uso de medidas extrajudiciais, inclusive protesto, previamente ao ajuizamento da execução fiscal;

**CONSIDERANDO** que, a Resolução CNJ nº 547/2024, disciplinou padrões de racionalização das execuções fiscais;

**CONSIDERANDO**, também, que a Lei Complementar nº 208/2024, estabelece o protesto como forma de interrupção da prescrição;

**CONSIDERANDO** que, o Comunicado GP nº 13/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, determina aos municípios a adoção das medidas extrajudiciais previstas no Tema 1184/STF;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o convênio celebrado entre o Município, o Tabelionato de Protesto de Tupi Paulista e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB/SP está vigente;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.229/2016, de 15 de dezembro de 2016, estabelecendo procedimentos administrativos para a remessa, acompanhamento e baixa de Certidões de Dívida Ativa - CDAs encaminhadas ao protesto extrajudicial.

**Artigo 2º** - O protesto extrajudicial de CDAs será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto da Comarca de Tupi Paulista, por meio da Central de Remessa de Arquivos - CRA/SP, no âmbito do convênio firmado com o IEPTB/SP.

**Artigo 3º** - Compete à Diretoria de Tributação:

- I** - selecionar CDAs aptas ao protesto;
- II** - conferir a regularidade formal dos dados constantes da CDA;
- III** - instruir processo administrativo individual de remessa;
- IV** - gerar arquivos ou documentos exigidos pelo Cartório ou pela CRA/SP;
- V** - verificar a correção dos dados do devedor e do débito;
- VI** - acompanhar diariamente a situação dos títulos enviados.

**Artigo 4º** - São passíveis de protesto:

- I** - CDAs tributárias;
- II** - CDAs não tributárias;
- III** - débitos de qualquer valor, salvo decisão fundamentada da Procuradoria Jurídica.

**Artigo 5º** - A Diretoria de Tributação deverá, antes da remessa ao protesto, sempre que possível:

- I** - expedir Notificação Pré-Protesto ao devedor;
- II** - ofertar parcelamento administrativo;

III - disponibilizar canais de conciliação administrativa.

**Parágrafo único.** A notificação Pré-Protesto poderá ocorrer por meio de:

I - AR ou empregado público municipal;

II - e-mail ou outros meios eletrônicos oficiais.

**Artigo 6º** - A remessa ao protesto seguirá as normas técnicas do CRA-SP/IEPTB/SP, observando:

I - requisitos do arquivo eletrônico;

II - datas de vencimento;

III - prazos de intimação;

IV - regras de devolução, aceite ou recusa.

**Artigo 7º** - O Município não arcará com quaisquer emolumentos, custas ou despesas relativas ao protesto de CDAs, sendo tais valores de responsabilidade exclusiva do devedor, conforme Lei nº 9.492/1997.

**Artigo 8º** - A intimação do devedor será efetuada pelo Cartório de Protesto, conforme normas vigentes, devendo o Município manter atualizados os dados cadastrais do contribuinte.

**Artigo 9º** - Constatado pagamento diretamente ao Município, a Diretoria de Tributação deverá:

I - promover a baixa da dívida no sistema;

II - comunicar o Cartório para cancelamento do protesto;

III - emitir carta de anuência quando necessário.

**Artigo 10** - Havendo pagamento diretamente no Cartório, este comunicará ao Município para baixa imediata do débito no sistema.

**Artigo 11** - A sustação ou cancelamento de protesto poderá ocorrer por:

I - pagamento integral da dívida;

II - parcelamento da dívida;

III - decisão judicial;

IV - decisão motivada da Procuradoria Jurídica, nas hipóteses de erro material, duplicidade, prescrição, nulidade ou motivo relevante.

**Parágrafo único** - O descumprimento do parcelamento autoriza novo encaminhamento ao protesto, independentemente de nova notificação.

**Artigo 12** - Antes do ajuizamento da execução fiscal, a Procuradoria Jurídica verificará:

I - se houve protesto;

II - se houve pagamento;

III - se houve tentativa de conciliação;

IV - se foram esgotadas as demais medidas extrajudiciais;

V - se o valor é superior ao limite mínimo de baixo valor e a presença do interesse de agir, com base no princípio da eficiência administrativa.

**Artigo 13** - O protesto será considerado medida preferencial de cobrança, sem prejuízo de alternativas legais e administrativas.

**Artigo 14** - O protesto será precedido de Notificação Prévia ao Devedor, com prazo mínimo de trinta (30) dias para:

I - pagamento;

II - parcelamento;

III - apresentação de impugnação administrativa.

**Artigo 15** - A impugnação administrativa será analisada no prazo máximo de vinte (20) dias, suspendendo o encaminhamento ao protesto até decisão final.

**Artigo 16** - A Procuradoria Jurídica, ao analisar o ajuizamento de execução fiscal, deverá verificar a adoção prévia das medidas previstas neste Decreto, certificando nos autos.

**Parágrafo único.** A não realização do protesto deverá ser devidamente justificada, nos termos do Tema 1184/STF.

**Artigo 17** - A Diretoria de Tributação deverá elaborar relatório semestral contendo:

- I - número de CDAs enviadas ao protesto;
- II - valores recuperados;
- III - índice de pagamentos após a intimação;
- IV - número de cancelamentos e sustações;
- V - créditos que, após o protesto, foram encaminhados à execução fiscal.

**Parágrafo único.** Os relatórios referidos no “*caput*” deste artigo poderão instruir:

- I - prestação de contas anual;
- II - respostas ao Ministério Público;
- III - auditorias do TCESP;
- IV - estudos para aprimoramento da legislação local.

**Artigo 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “**Olívio Rigotto**”, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2.025).

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Fernando Barberino**

Assessor de Gabinete

## Licitações e Contratos

### Extrato

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

**Terceiro Termo de Aditamento** ao Contrato nº 001/2023, firmado em 03/01/2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D’ALHO e a empresa CERTO – CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026. **Fundamento Legal:** art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; **Processo:** 050/2022; **Convite:** 017/2022; Assinatura: 30/12/2025.

Lucas de Oliveira Barbosa – **Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

**Terceiro Termo de Aditamento** ao Contrato nº 002/2023, firmado em 03/01/2023, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D’ALHO e a empresa COOPERATIVA CONQUISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026. **Fundamento Legal:** art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; **Processo:** 051/2022; **Dispensa de Licitação:** 018/2022; **Assinatura:** 30/12/2025.

Lucas de Oliveira Barbosa – **Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

**Segundo Termo de Aditamento** ao Contrato nº 011/2024, firmado em 16/01/2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D’ALHO e a empresa ANA PAULA CASCIATORI-35704484875. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026. **Fundamento Legal:** art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; **Processo:** 068/2023; **Convite:** 028/2023; **Assinatura:** 30/12/2025.

Lucas de Oliveira Barbosa – **Prefeito Municipal**

#### EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO

**Primeiro Termo de Aditamento** ao Contrato nº 004/2025, firmado em 20/01/2025, entre este Município de SÃO JOÃO DO PAU D’ALHO com a empresa ABCREDE LTDA. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2026. **Fundamento Legal:** artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025** – **Processo Administrativo nº 002/2025.** **Data Assinatura:** 30/12/2025.

Lucas de Oliveira Barbosa – **Prefeito Municipal**

**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO**

**Primeiro Termo de Aditamento** ao Contrato nº 012/2025, firmado em 10/03/2025, entre este Município de SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO com a empresa KAREN DEPÓSITO DE GÁS LTDA - ME. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/04/2026. **Fundamento Legal:** artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **Pregão Presencial nº 004/2025 - Processo Licitatório nº 025/2025. Data Assinatura:** 30/12/2025.

Lucas de Oliveira Barbosa - **Prefeito Municipal**

**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO**

**Primeiro Termo de Aditamento** ao Contrato nº 003/2025, firmado em 16/01/2025, entre este Município de SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO com a empresa CAFÉ JAGUARI LTDA. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2026. **Fundamento Legal:** artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **Dispensa de Licitação nº 005/2025 - Processo Administrativo nº 012/2025. Data Assinatura:** 30/12/2025.

Lucas de Oliveira Barbosa - **Prefeito Municipal**

**EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO**

**Primeiro Termo de Aditamento** ao Contrato nº 013/2025, firmado em 10/03/2025, entre este Município de SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO com a empresa VITOR FERNANDES REINALDE - GÁS E ÁGUA. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30/04/2026. **Fundamento Legal:** artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **Pregão Presencial nº 004/2025 - Processo Licitatório nº 025/2025. Data Assinatura:** 30/12/2025.

Lucas de Oliveira Barbosa - **Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE ADITAMENTO**

**Quarto Termo de Aditamento** ao Contrato nº 022/2022, firmado em 09/05/2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO e a empresa EDIVALDO VIEIRA 07566731866. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2026. **Fundamento Legal:** art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993; **Processo:** 016/2022; **Convite:** 009/2022; **Assinatura:** 30/12/2025.

Lucas de Oliveira Barbosa - **Prefeito Municipal**